

## **RESOLUÇÃO Nº 009/06 – CONSUNI**

### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO EM DISCIPLINAS DOS CURSOS MINISTRADOS NA UNERJ.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases, da Educação Nacional:

*“Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.” e*

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo segundo do artigo 44 do Regimento Geral do Centro Universitário de Jaraguá do Sul – UNERJ:

*“§ 2º O extraordinário aproveitamento nos estudos de que trata a legislação educacional, deverá ser comprovado através de documentação e avaliação específica aplicada por banca examinadora especial, prevista em regulamentação própria.” e*

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sessão realizada dia 28 de março de 2006

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Jaraguá do Sul – UNERJ, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no Centro Universitário de Jaraguá do Sul – UNERJ, o Processo de Comprovação de Conhecimento em disciplinas dos cursos ministrados pelo Centro Universitário – UNERJ.

**Art. 2º** Estabelecer, através do Calendário Acadêmico, 1 (um) Processo de Comprovação de Conhecimento por semestre.

**Art. 3º** Determinar que os requerimentos dos alunos interessados sejam entregues no Serviço de Atendimento ao Estudante - SAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do processo.

**Art. 4º** Constituir banca de 3 (três) professores, preferencialmente credenciados da disciplina, nomeados pelo Coordenador do Curso de acordo com o artigo 19, inciso XXIV, do Regimento Geral do Centro Universitário de Jaraguá do Sul – UNERJ.

**Art. 5º** Regulamentar que a nota mínima para aprovação e dispensa seja 6 (seis) e a frequência seja 100%, devendo a mesma constar no histórico escolar.

*Parágrafo Único.* Não caberá pedido de revisão de Processo de Comprovação de Conhecimento.

**Art. 6º** A Diretoria de Registros Acadêmicos, enviará o requerimento com a documentação comprobatória ao Coordenador do referido curso.

**Art. 7º** Compete à banca a elaboração, a aplicação e a correção da prova, encaminhando o resultado à Diretoria de Registros Acadêmicos.

**Art. 8º** O valor da taxa para o Processo de Comprovação de Conhecimento será fixado no edital de inscrição.

*Parágrafo Único.* O valor da taxa será relativo aos custos de composição da banca e realização do processo.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n. 021/01/CONSEPE de 30 de outubro de 2001.

Jaraguá do Sul, 28 de março de 2006

**Prof.ª CARLA SCHREINER**  
Presidente